LEI Nº1507/2008
De 02 de dezembro 2008

Autoriza a alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação pública, os imóveis urbanos abaixo relacionados, nos termos do art. 17, Inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores:

Imóvel "a" - área:- 1.353,24 m² - matrícula nº 7155

Descrição do imóvel

Um terreno urbano, situado na cidade de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo, com frente para o lado par da Rua Dr. Paulo Lima Correa, medindo 22,00 m (vinte e dois metros) na frente, 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) em arco de circunferência na esquina do lado par da rua Dr. Paulo Lima Correa, com o alinhamento par da Rua Shimeo Takahashi; do lado esquerdo mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com o alinhamento par da Rua Shimeo Takahashi; 40,00 m (quarenta metros) nos fundos, confrontando 10,50 metros com o imóvel de propriedade de Antônio Donizete Brunheroti, 9,50 metros com o imóvel de Wanda Pereira, 9,50 m com o imóvel de Victor Hugo Bragheto e 10,50 metros com o imóvel de Nilton Donizete de Souza, todos do empreendimento Sales Oliveira (CDHU); do lado direito mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com o alinhamento impar da rua Manoel Cottas Sobrinho e 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) em circunferência na esquina do lado impar da rua Manoel Cottas Sobrinho com a esquina do lado par da rua Dr. Paulo Lima Correa, encerrando uma área de 1.353,24 m².

Imóvel "b" - área:- 1.353,24 m² - matrícula nº 7154

Descrição do imóvel

Um terreno urbano, situado na cidade de Sales Oliveira, comarca de Nuporanga, Estado de São Paulo, com frente para o lado par da Rua Dr. Paulo Lima Correa, medindo 22,00 m (vinte e dois metros) na frente, 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) em arco de circunferência na esquina no alinhamento par da rua Dr. Paulo Lima Correa, com o alinhamento par da Rua Virgínia Ronchini Dantas; do lado esquerdo mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com o alinhamento par da

Rua Virgínia Ronchini Dantas; 40,00 m (quarenta metros) nos fundos, confrontando 10,50 metros com o imóvel de propriedade de Antônio Carlos Tostes, 9,50 metros com o imóvel de Antônio Furlan Filho, 9,50 m com o imóvel de Antônio Torres e 10,50 metros com o imóvel de Luiz Carlos Moscardi, todos do empreendimento Sales Oliveira (CDHU); do lado direito mede 25,70 m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com o alinhamento impar da rua Shimeo Takahashi e 14,14 m (catorze metros e catorze centímetros) em circunferência na esquina do lado impar da rua Shimeo Takahashi com a esquina do lado par da rua Dr. Paulo Lima Correa, encerrando uma área de 1.353,24 m².

§ 1º:- Os imóveis acima poderão ser alienados no seu todo e/ou desmembrados em vários imóveis com matrículas distintas, de modo a facilitar e venda e apurar o maior numerário possível.

§ 2º:- O valor apurado com a alienação dos imóveis tratados por esta lei deverá ser aplicado unicamente na aquisição de imóvel com área superior para ser destinado à construção de moradia popular.

§ 3º:- O valor apurado na alienação do referido imóvel deverá ser depositada em conta vinculada ao fim em que se destina, em instituição bancaria oficial, não podendo em hipótese alguma, ser utilizado o numerário para outro fim.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 02 de dezembro 2008

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração